

Resolução da Assembleia da República n.º 10/90**Viagem do Presidente da República ao Chile e ao Brasil**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República ao Chile e ao Brasil entre os dias 10 e 21 de Março de 1990.

Aprovada em 8 de Março de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 232/90**

de 28 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul:

Escritórios do Bank of Lisbon [na área de Joanesburgo: Rosettenville, Rossio/Troye St. (antigo Kerk St.) e Troyeville; na província do Transval: Benoni, Germiston, Krugersdorp, Vanderbijlpark e Vereeniging; na província do Estado Livre de Orange: Welkom], dependentes da CR de Joanesburgo.

Alemanha (República Federal da):

Berlim, dependente da CR de Hamburgo.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Comodoro Rivadavia e Rosário, dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, dependente da CR de Bruxelas.

Brasil:

Juiz de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;
Manaus, dependente da CR de Brasília;
Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
Campinas, dependente da CR de São Paulo.

Canadá:

Cidade do Quebeque, dependente da CR de Montreal;
Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancóver.

Espanha:

Badajoz e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
Bilbau, dependente da CR de São Sebastião;
Huelva, dependente da CR de Sevilha;
Leão e Orense, dependentes da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Filadélfia e Kearny, dependentes da CR de Newark;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Havre, dependente da CR de Ruão;
Andorra (Principado de Andorra), dependente da CR de Toulouse.

Iraque:

Manama (Barein), dependente da CR de Bagdade.

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat.

Moçambique:

Mbabane, dependente da CR do Maputo.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Guernsey, Manchéster e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Barcelona, Ciudad Bolivar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques, Margarita e Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas;
Barquisimeto, Maracaibo e Maracay, dependentes da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 20 de Março de 1990.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Manuel Filipe Correia de Jesus*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Hungria depositou junto do Governo do Reino Unido, em 10 de Janeiro findo, um documento notificando a retirada das reservas apresentadas em relação ao artigo 14.º da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, efectuada em Montreal a 23 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Hungria depositou junto do Governo do Reino Unido, em 10 de Janeiro, um documento notificando a retirada das reservas apresentadas em relação ao artigo 12.º da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, efectuada na Haia a 16 de Dezembro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 15 de Março de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Reino da Arábia Saudita, em 19 de Outubro de 1989, depositou junto do Governo Francês o instrumento de ratificação à Convenção Instituído Uma Organização Internacional de Metrologia Legal, feito em Paris em 12 de Outubro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde no Âmbito de Investigação Agrária, assinado no Mindelo,

em 13 de Junho de 1988, e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 50/89, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 18 de Outubro de 1989.

Nos termos do artigo 10.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 17 de Novembro de 1989.

Instituto para a Cooperação Económica, 5 de Março de 1990. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Protocolo Relativo à Cooperação no Domínio das Telecomunicações entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Lisboa, aos 27 de Julho de 1988, e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 42/89, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 27 de Setembro de 1989.

Nos termos do artigo 7.º do Protocolo, este entrou em vigor no dia 21 de Dezembro de 1989.

Instituto para a Cooperação Económica, 5 de Março de 1990. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo de Cooperação no Âmbito da Pecuária entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado no Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 51/89, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 19 de Outubro de 1989.

Nos termos do artigo 8.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 6 de Novembro de 1989.

Instituto para a Cooperação Económica, 7 de Março de 1990. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/90/M

Sujeição a medidas preventivas da área a afectar à execução da via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava

Estando em curso a elaboração do projecto definitivo da via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava, entende o Governo Regional ser conveniente tomar as providências adequadas no sentido de obstar a que a alteração indiscriminada das circunstâncias existentes crie dificuldades à futura execução daquela obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Deste modo, impõe-se submeter a área a afectar ao referido projecto a medidas preventivas, nos termos das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/75, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro.